



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

jurídico@campinasdosul.rs.gov.br

Projeto de Lei nº. 010, de 18 de março de 2021.

“Autoriza o Município de Campinas do Sul a realizar convênio com instituições financeiras e subsidiar juros de financiamento no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).”

Paulo Sérgio Battisti, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Campinas do Sul autorizado a subsidiar percentuais de juros referentes à linhas de crédito concedidas a empreendedores do Município de Campinas do Sul, no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O subsídio aos percentuais de juros a serem pagos pelo Município de Campinas do Sul, serão de 50% (cinquenta por cento) dos valores calculados como juros de empréstimos contratados com a instituição conveniada.

Art. 3º Fica, o Município de Campinas do Sul autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, com o fim de fomentar créditos para os empreendedores, nas condições especificadas nesta Lei e nos termos do Convênio.

Art. 4º Esta norma tem por finalidade garantir o acesso ao crédito para:

I – Microempreendedor individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de pequeno porte (EPP), assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

II – profissionais autônomos devidamente regularizados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. Os subsídios autorizados por esta Lei ficam condicionados ao período em que estiverem em vigor as medidas de restrição em decorrência da Pandemia (COVID-19) e até 04 (quatro) meses após o seu final, bem como limitado a volume máximo dos recursos do convênio.

Art. 5º Para ter acesso aos benefícios subsidiados é necessário que o interessado tenha registro e alvará de funcionamento ativo no Município de Campinas do Sul.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

jurídico@campinasdosul.rs.gov.br

Art. 6.º O Município de Campinas do Sul efetuará o pagamento de percentuais das despesas de juros dos empréstimos concedidos por instituições financeiras, conforme levantamento dos beneficiários definidos no artigo 4.º, desde que cumpridas as condições especificadas nesta lei e no Convênio.

§ 1.º As despesas relativas aos tributos, às taxas de abertura de crédito e às tarifas bancárias serão cobradas pelo agente financeiro do tomador final.

§ 2.º O Município não subsidiará juros moratórios relativos ao não pagamento de parcelas do principal.

§ 3.º As operações de crédito deverão seguir as regras impostas pela instituição bancária, estando incluídos os prazos máximos da operação, taxa pré-fixada, valor máximo por CNPJ de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para MEI e Profissionais Autônomos, bem como de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para ME – Microempresas e EPP – Empresas de Pequeno Porte, todos sujeitos à análise de crédito por parte da instituição financeira conveniada.

§ 4.º Fica neste momento estabelecido o limite da contrapartida pelo Município o total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o presente programa.

Art. 7.º Para atender a despesa decorrente da execução desta Lei, fica autorizada a abertura do seguinte Crédito Especial: 10 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 01 – DEPARTAMENTO INDUSTRIAL, COMERCIAL E DE SERVIÇOS; 23.691.0016.0002 – Incentivos Comerciais; 3.3.60.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas.....R\$ 100.000,00.

Art. 8.º O crédito autorizado através do Artigo anterior, será atendido com a redução da seguinte dotação orçamentária: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA; 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA; 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência; 9.9.99.99.00.00.00 – Reserva de Contingência.....R\$ 100.000,00.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2021.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000

Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

jurídico@campinasdosul.rs.gov.br

Justificativa

Senhora Presidente e Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei objetiva autorizar o Município de Campinas do Sul a realizar convênio com instituições financeiras e subsidiar juros de financiamento no contexto das medidas para o enfrentamento econômico da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

A proposta tem como objetivo dar acesso a linhas de crédito emergenciais subsidiadas pelo Município de Campinas do Sul ao Microempreendedor individual (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de pequeno porte (EPP), assim classificados nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como aos profissionais autônomos devidamente regularizados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Poderão aderir aos benefícios do subsídio profissionais formalizados, desde que estejam com o registro e alvarás em dia. Instamos que essa medida emergencial deve ser tomada visando amenizar os impactos econômicos para contenção da Covid-19, pois as pequenas empresas da cidade, que são as mais atingidas pela crise, precisam de recursos para manter as portas abertas e ter fluxo no caixa.

Ainda, os interessados em solicitar os benefícios deverão atender aos critérios da Lei sendo que deverá ter o registro e alvará de funcionamento ativo no município. Destarte as despesas com taxas de abertura de crédito, tarifas bancárias e tributos relacionados à contratação dos empréstimos serão pagas pelas empresas ou requerentes do benefício diretamente ao banco.

Outrossim, as instituições financeiras interessadas em aderir às normas desta Lei devem apor as condições de financiamentos, sendo transmitido ao município os custos dos percentuais de juro, para que o ente público aporte os pagamentos, conforme especifica a Lei. Ressaltamos a importância do referido projeto, o qual tem por objetivo essencial auxiliar as pequenas empresas que atravessam momentos difíceis, economicamente, devido à pandemia (COVID-19), e precisam cumprir com seus compromissos para se manter ativas no mercado, gerando emprego e renda.

Destacamos que neste momento limitamos o valor a ser aportado pelo Município em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que tais valores podem ser revistos no decorrer do programa e a depender da demanda.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto para apreciação por parte dos nobres Vereadores.

Gabinete do Prefeito, 18 de março de 2021.

Paulo Sérgio Battisti
Prefeito Municipal